



LEI Nº 2.768, DE 22 DE NOVEMBRO 2022.

Altera a Lei nº 2.539, de 3 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas, nas partes que especifica.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 2.539, de 3 de janeiro de 2020](#), que dispõe sobre o Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 5º As aulas teóricas e práticas musicais ocorrerão na sede do quartel da Guarda Metropolitana de Palmas.

Art. 5º.....

I - os integrantes da Orquestra Jovem da Guarda Metropolitana de Palmas, no valor mínimo de 176,32 UFIPs (cento e setenta e seis vírgula trinta e duas unidades fiscais de Palmas);

II - os integrantes do Coral Jovem da Guarda Metropolitana, no valor mínimo de 88,16 UFIPs (oitenta e oito vírgula dezesseis unidades fiscais de Palmas).

§ 1º Observadas as disponibilidades orçamentárias, será autorizada a concessão de, no mínimo, 50 (cinquenta) bolsas de auxílio à educação musical para a Orquestra e de 40 (quarenta) para o Coral, pagas entre janeiro e dezembro.

Art. 6º O integrante da Guarda Metropolitana de Palmas designado na condição de coordenador ou instrutor no Programa, bem como o músico monitor de que trata o § 2º do art. 3º desta Lei, fará jus a uma bolsa auxílio à educação musical no valor de 362,64 UFIPs (trezentos e sessenta e dois vírgula sessenta e quatro unidades fiscais de Palmas).

Art. 8º

Casa Civil



**PREFEITURA DE
PALMAS**

IV - músicos profissionais para a formação da banda base e regência do Coral.
(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de novembro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Este texto não substitui o publicado no [Domp n° 3.110 de 1º/12/2022](#)